

DIARIO MS – 23/12/02 – SEGUNDA-FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 808/02 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS PRIVADAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder temporariamente, os barracões da incubadora de micro-empresas, à empresas industriais privadas, que se interessarem em instalar-se no município de Santa Rita do Pardo – MS
- ARTIGO 2º**- A cedência dos barracões de que trata o artigo anterior, será efetuada pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável se necessário e através de Termo de Comodato firmado entre as partes.
- ARTIGO 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º**- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2002

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Adriana Elina
SILVIA OLIVEIRA FILHO
Secretaria de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 808/02 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS PRIVADAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder temporariamente, os barracões da incubadora de micro-empresas, à empresas industriais privadas, que se interessarem em instalar-se no município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º-- A cedência dos barracões de que trata o artigo anterior, será efetuada pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável se necessário e através de Termo de Comodato firmado entre as partes.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

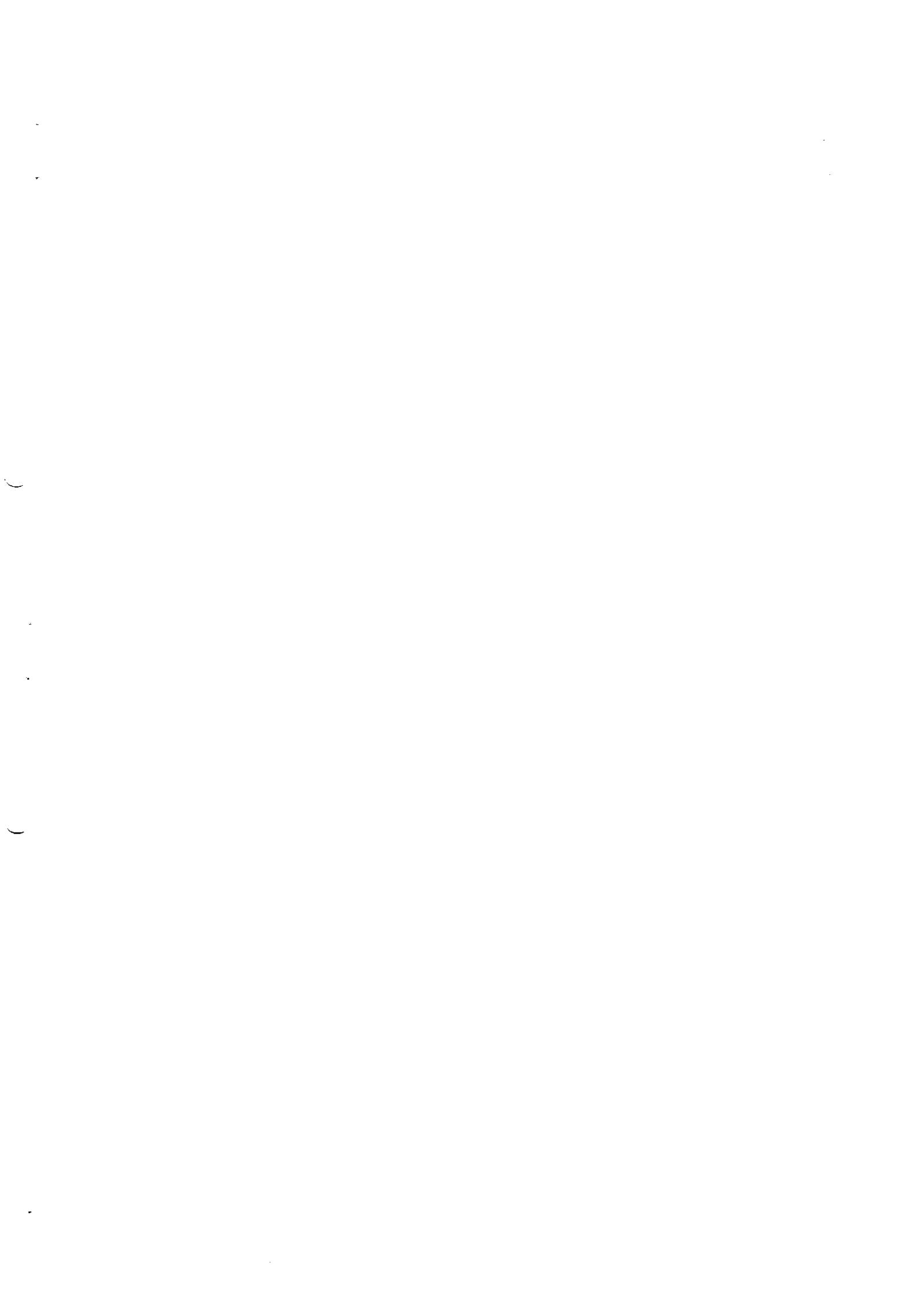
ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2002.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 075/2.002.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 069/2.002.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 069/2.002, “AUTORIZA A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS PRIVADAS.” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

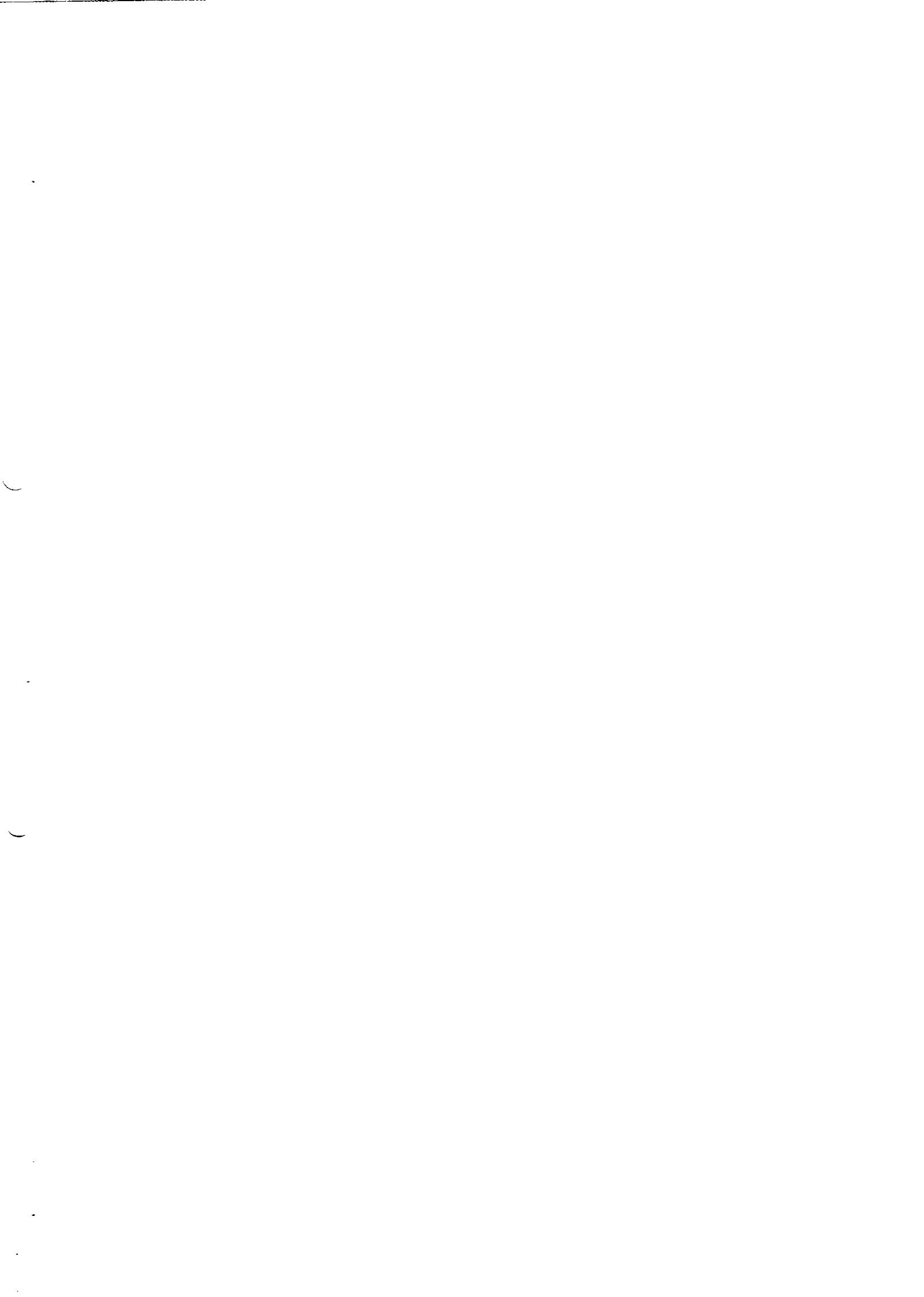
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder temporariamente, os barracões da incubadora de micro - empresas, à empresas industriais privadas, que se interessarem em instalar-se no município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- A cedência dos barracões de que trata o artigo anterior, será efetuada pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável se necessário e através de Termo de Comodato firmado entre as partes.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

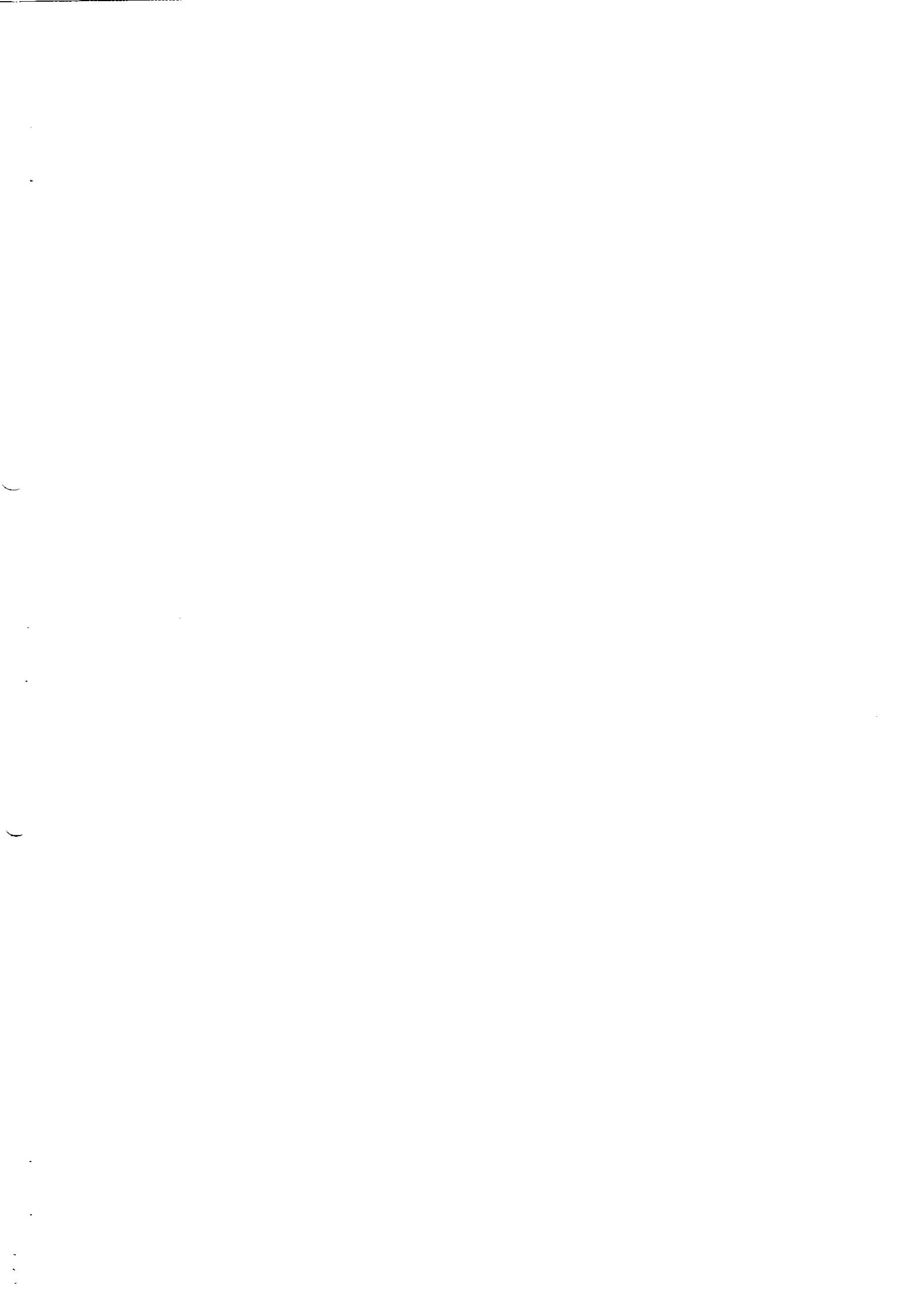
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10
DE DEZEMBRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 075/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de Dezembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 463/ 2.002.

Assunto: (Autógrafo de Lei)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 075/02 de 10 de Dezembro de 2002**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
NESTA

RM







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 069/02 DE 14 DE NOBEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS PRIVADAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder temporariamente, os barracões da incubadora de micro-empresas, à empresas industriais privadas, que se interessarem em instalar-se no município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º-- A cedência dos barracões de que trata o artigo anterior, será efetuada pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável se necessário e através de Termo de Comodato firmado entre as partes.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2002.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 069/02

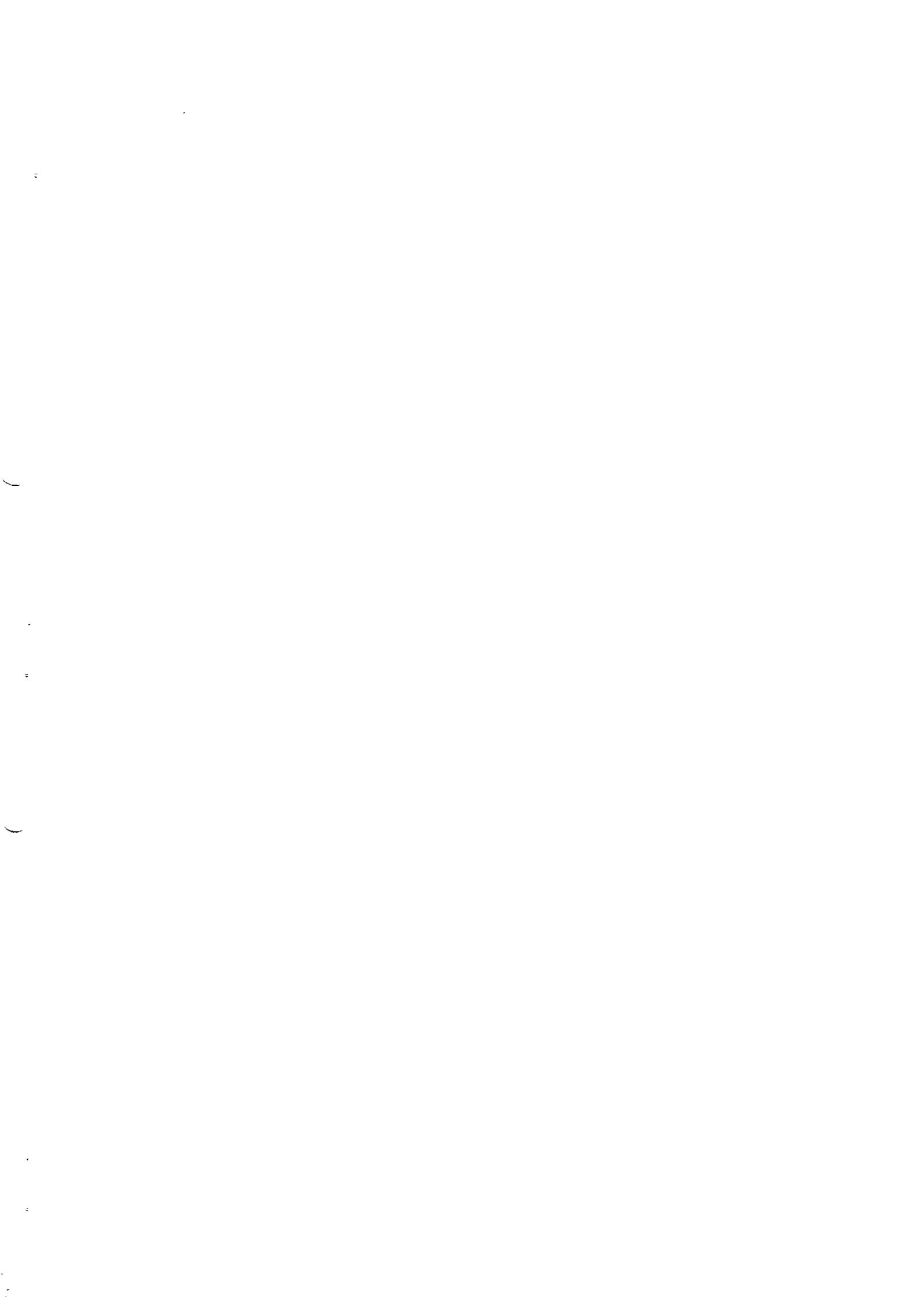
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva este Projeto de Lei a cedência provisória de prédios da municipalidade para empresas industriais privadas, que se interessarem em instalar-se em nosso município, sobretudo os barracões da incubadora; isto, como incentivo ao empresariado, visando assim obtermos geração de renda, emprego etc. à nossa população que tanto prescinde de trabalho e o município de desenvolvimento.

O prazo de cedência de 12(doze) meses é para que as indústrias durante este período possam construir suas próprias instalações, podendo dito prazo ser renovável se necessário.

Pelas razões expostas, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Novembro de 2.002.

OF. Nº 1740/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei nº069/02

Juntamos ao presente para a deliberação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei nº 069/02, que “Autoriza a cedência temporária de prédios públicos municipais à empresas industriais privadas.

Nêste ensejo, aproveitamos da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO CERAL

N 0351 / 02

29 / 11 / 02

Visto